

Indefere por falta de amparo legal requerimento(s) de seguro coletivo por morte a:

Instituidor(a)	Requerente(s)
Joaquim Gonçalves Fernandes	Alba Valéria Papa e Fernandes

Eliane Rocha de Araújo Andrade - Gerente de Benefícios

18 1545213 - 1

ATO DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS ABONO DE PERMANÊNCIA

CONCEDE Abono de Permanência, nos termos do § 20, do art. 36, da CE/1989, com redação dada pelo art. 2º da ECE nº 104, de 14/09/2020 e do art. 151, do ADCT da CE/1989, acrescentado pelo art. 5º, da ECE n.º 104, de 2020, ao servidor: Luiz Carlos De Farias, Masp 1071100-0, a partir de 10/2021, mês do requerimento (SEI 2010.01.0082776/2021-13).

Rafael Augusto Corrêa Lima
Gerente de Recursos Humanos

18 1545208 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fábio Baccheretti Vitor

Expediente

DECISÃO FINAL
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
NUVISA/GRS/LEOPOLDINA Nº 02/2020

A Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária da Gerência Regional de Saúde de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Prefeitura Municipal de Leopoldina (Programa de Saúde da Família - PSF X: Três Cruzes), CNPJ: 17733643/0001-47, foi notificada Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário Nº 02/2020em 23/09/2020e não interps recurso e considerando o teor do Despacho 50 (doc. SEI21154915) decido tornar definitiva a referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13.317/1999. Considerando que o estabelecimento cumpriu com as penalidades aplicadas na referida decisão em 1ª instância, (doc. SEI16822195): pena de advertência: no momento do seu recebimento e pena de interdição das atividades: uma vez que não há notícia de fato que evidencie o seu descumprimento,o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13.317/1.999).

Destaca-se que a pena de interdição tornou-se definitiva para as atividades relacionadas ao processo de lavagem e esterilização de materiais. Tal penalidade também recaisobre as atividades vinculadas exclusivamente aosprocedimentos invasivos que necessitam de materiais reprocessados pela unidade de saúde, considerando a falta de comprovação de regularização do serviço perante este órgão. Publique-se, notifique-se e arquite-se.

Maria Luiza da Silva de Souza
Coordenadora de Vigilância Sanitária
GRS/LEOPOLDINA

18 1544950 - 1

DECISÃO FINAL
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
NUVISA/GRS/LEOPOLDINA Nº 04/2019

O Diretor da Gerência Regional de Saúde de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimentoPronto Socorro Municipal de Recreio,sediado à Rua Coronel José Maria Cardoso, s/nº, foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário Nº 04/2019, (doc. SEI nº.12852028)em 23/04/2020 , (Aviso de Recebimento - doc. SEI nº.19508260) e não interps recurso, torna definitiva a referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13.317/1999.

Considerando que o estabelecimento cumpriu com penalidade de advertência aplicada na referida Decisão em 1ª instância, (doc. SEI12852028, fl. 05) no ato de seu recebimento,o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13.317/1.999).

Renan Guimarães de Oliveira
Diretor da GRS/LEOPOLDINA

18 1544942 - 1

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
O Secretário de Estado de Saúde, usando da competência prevista no inciso I Art. 67 do Decreto nº45.812/2011 e nos termos do art. 80, da Lei nº 869/1952, REMOVE a pedido, o servidor, MARCELO HENRIQUE GUIMARÃES BUENO, MASP 1244726-4, ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE I/B, do Nível Central/Diretoria de Informações Epidemiológicas para Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis/Núcleo de Vigilância Epidemiológica a partir de 18/10/2021

18 1545152 - 1

DECISÃO FINAL
Ref.: Processo Administrativo Sanitário NUVISA/GRS/LEOPOLDINA Nº 03/2019

O Diretor da Gerência Regional de Saúde de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Secretária Municipal de Saúde de Palma, por meio de sua Estratégia de Saúde da Família (ESF Farmacêutico Nicanor Barbosa Amaral) sediada à Rua Pedro Paula Rosa, Parque das Palmeiras, Palma/MG, Cep.: 36.750-000, foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário Nº 03/2019 (doc. SEI 12300794) em 08/04/2020 e não interps recurso, torna definitiva a referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13.317/1999.

Considerando que o estabelecimento cumpriu com a penalidade de advertência aplicada na referida decisão em 1ª instância, (doc. SEI 12300794, fls. 06/07) no ato do seu recebimento, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13.317/1.999).

Considerando que não houve a demonstração do cumprimento de requisitos técnico-sanitários, a pena de interdição da atividade concomitantemente aplicada à de advertência na Decisão de 1ª Instância (doc. SEI 12300794, fl. 07), é definitiva até que ocorra o atendimento de tais requisitos, atestado mediante inspeção sanitária com emissão de parecer favorável.Publique-se, notifique-se e arquite-se.

Leopoldina, 18 de dezembro de 2020.
Renan Guimarães de Oliveira
Diretor da GRS/LEOPOLDINA

18 1544934 - 1

DECISÃO FINAL
Ref.: Processo Administrativo Sanitário NUVISA/GRS/LEOPOLDINA Nº 02/2019

O Diretor da Gerência Regional de Saúde de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Hospital e Maternidade Maria Eloy sediado à Rua Bias Fortes, nº. 109, Centro, Palma/MG, Cep.: 36.750-000 foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário Nº 02/2019, (doc. SEI

nº. 11820090) em 01/04/2020 e não interps recurso, torna definitiva a referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13.317/1999. Considerando que o estabelecimento cumpriu com a penalidade de advertência aplicada na referida Decisão em 1ª instância, (doc. SEI 11820090, fl. 05) no ato de seu recebimento, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13.317/1.999). Publique-se, notifique-se e arquite-se.
Leopoldina, 18 de março de 2020.
Renan Guimarães de Oliveira
Diretor da GRS/LEOPOLDINA

18 1544938 - 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES SRS/DIV Nº 023/2020

EMPRESA: Drogaria e Perfumaria Pinto Lara Ltda.
ENDEREÇO: Rua Joaquim Pinto Lara, nº 80, Centro – Piracema/MG
ATIVIDADE: Drogaria
CNPJ: 14.683.914/0001-09

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 023/2020
INFRAÇÕES:Estar realizando comércio de medicamentos da portaria 344/98 e RDC 20/2011 sem prescrição médica sendo tipificada como infração sanitária no inciso XXX do artigo 99 da lei 13.317 de 24 de setembro de 1999. Estar aviando receita de controle especial sem todos os campos preenchidos pelo prescritor estando em desacordo com os § 1º e § 2º do Art. 52 da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, sendo tipificada como infração sanitária no inciso XXXVI do artigo 99 da Lei 13.317 de 24 de setembro de 1999. Estar mantendo medicamentos da portaria 344/98 em local aberto e de livre acesso contrariando o Art. 67 da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, sendo tipificada como infração sanitária no inciso XXXVI do artigo 99 da Lei 13.317 de 24 de setembro de 1999. Fazer funcionar drogaria sem a assistência de responsável técnico ou substituto legalmente habilitado durante todo o horário de funcionamento em desacordo com o artigo 86 da lei 13.317/1999 sendo tipificada a infração no inciso II do artigo 99 da lei 13.317/1999.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA:Incisos XXX e XXXVI do Artigo 99 da Lei Estadual Nº 13.317/99.

AUTORIDADE AUTUANTE:Vinicius Teixeira Costa – MASP 1.205.118-1
DECISÃO:

Advertência:Fica advertido o autuado de que a desobediência ou a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinaem a promover, proteger, preservar e recuperar a saúde constitui infração sanitária, o que sujeita o infrator as penalidades previstas nesta Lei Estadual 13.317/1999. E de que a reincidência, nos termos do artigo 108, §1º da Lei Estadual 13.317/1999, torna possível o enquadramento do infrator na penalidade máxima, sendo a infração sanitária caracterizada como gravíssima. Multano valor 600 UFEMGs (Seiscentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação desta decisão em 1ª Instância (caput, art. 117 da Lei 13.317/99) a ser recolhida para o Fundo Estadual de Saúde, através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, o qual deve ser emitido através do endereçowww.saude.mg.gov.br/formulario_dae, sendo que o comprovante de pagamento deve ser encaminhado a esta diretoria.

Fica o proprietário do estabelecimento ciente de que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima, nos termos do art. 108, § 1º da Lei 13.317/99.

Considerando que o estabelecimento cumpriu com todas as penalidades aplicadas na referida decisão em 1ª instância, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13.317/1999)

Silvane Cristina Duarte
Coordenadora / Núcleo de Vigilância Sanitária
Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis

18 1545278 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES-MG/DER-MG/SEINFRA-MG N.º 0372, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Delega competência para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAFI-MG na unidade executora 1320043 – SES-MG/DER-MG – unidade orçamentária 4291.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, o DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO – n.º 033/2021, celebrado entre a SES-MG e o DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG com Interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA, publicado em 23/09/2021, que prevê a disponibilização de R\$ 114.594,81 (cento e quatorze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) do orçamento do FES/SES, que visa a elaboração de projetos executivos necessários à Reforma da Unidade Regional de Saúde (URS) de Governador Valadares, nos termos previstos no referido Termo; e

- o Ofício DER/EDIFICAÇÕES/GABINETE n.º. 367/2021, datado de 27 de setembro de 2021, da Diretoria de Obras de Edificações – DER/DE, por meio do qual são informados os dados dos servidores designados para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, relativamente ao TDCO n.º 033/2021; RESOLVEM:

Art. 1º – Delegar competência aos servidores abaixo relacionados para a prática de atos de ordenação de despesas e de responsabilidade técnica, visando à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI - MG, na unidade executora 1320043/unidade orçamentária 4291:

- ordenação de despesas:
- a) Hélio Lopes de Oliveira Filho, MASP: 1473910-6, CPF: 370.902.326-20;
- b) Adriano Sydney Menezes, MASP: 0355093-6, CPF: 229.995.906-87;
- c) Mateus Venuto Bittencourt de Oliveira, MASP: 1378482-2, CPF: 051.465.396-50;
- d) Erbânio Pinto da Silva, MASP: 1274292-0, CPF: 155.475.406-25; e
- II – responsabilidade técnica:
- a) Ailton Santos Oliveira, MASP: D401657, CPF: 537.098.706-82;
- b) Davidson Fernando Dias dos Santos, MASP: M1388276, CPF: 625.793.986-00.

Art. 2º – A delegação de que trata o artigo anterior visa à execução do objeto do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO – n.º 033/2021, celebrado entre a SES-MG e o DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG com Interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA, publicado em 23/09/2021, que prevê a disponibilização de R\$ 114.594,81 (cento e quatorze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) do orçamento do FES/SES, que visa a elaboração de projetos executivos necessários à Reforma da Unidade Regional de Saúde (URS) de Governador Valadares.

Art. 3º – Ocorrendo alteração relativa à situação funcional dos servidores elencados no art. 1º desta Resolução, é responsabilidade do DER-MG a imediata comunicação à SES-MG e a indicação de seu(s) respectivo(s) substituto(s).

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de Outubro de 2021.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ROBSON CARLINDO SANTANA PAES LOURES
Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais

18 1545218 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7778, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. Altera o indicador da Resolução SES/MG nº 7.570, de 22de junho de 2021, que autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Apoio e Fortalecimento à Rede de Atenção à Saúde das Mulheres e Crianças, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre osvalores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece oscritérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferasde governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde(SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.799, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de MinasGerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre aorganização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas derecursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveresdos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do SistemaÚnico de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e atransferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 826, de 14 de junho de 2011, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais e de seus municípios na RedeCegonha e na Rede de Atenção às Urgências/Emergências conforme normatização do Ministério da Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 896, de 17 de agosto de 2011, que aprova a região inicial de implementação da Rede Cegonha, os critériospara a apresentação de projeto ao Ministério da Saúde e a Rede de Maternidades e UTIs de Referência para a Gestante de Alto Risco e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.681, de 10 de agosto de 2013, que aprova a expansão da Rede Cegonha, no âmbito do Estado de MinasGerais, incluindo os pontos de atenção referentes à saúde materno-infantil e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 6.818, de 21 de agosto de 2019, que redefine as diretrizes de custeio diferenciado do componente Parto e Nascimento do Programa Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.866, de 21 de agosto de 2013, que define as Instituições para expansão das Casas de Apoio à Gestante de AltoRisco e à Puérpera (CAGEP), e estabelece Normas de Custeio das CAGEP em funcionamento, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dosrecursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos emResoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convênios;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentaresindividuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Política de Apoio e Fortalecimento a Rede de Atenção à Saúde das Mulheres e Crianças;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar §1º do art. 8º da Resolução SES/MGnº 7.570, de 22 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.(...) §1º – O indicador para verificação adequada dos recursos será a Porcentagem de resultados do teste de triagem neonatal biológica em RN analisados em até 48 horas, a partir da entrada do material coletadono laboratório de referência detriagem neonatal, no período disposto no art. 3º desta Resolução.” (nr)

Art. 2º – Fica alterado também a descrição do indicador, em seu Anexo II, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,18 de Outubro de 2021.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO DARESOLUÇÃO SES/MG Nº 7778, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.570, DE 22 DE JUNHO DE 2021 – INDICADOR

Indicador:Porcentagem de resultados do teste de triagem neonatal biológica em RN analisados em até 48 horas, a partir da entrada do material coletadono laboratório de referência detriagem neonatal. Descrição:Consiste na aferição do tempo de entrada da amostra do teste no laboratório de referência para a triagem neonatal biológica até oenvio do resultado para a Unidade Básica de Saúde.Método de cálculo:(total de exames encaminhados a UBS em até 48hrs do seu recebimento/ Total de exames recebidos no laboratório de referência para a Triagem Neonatal Biológica, em determinado período) *100Fonte:SI/SNE - Sistema Nacional de Triagem Neonatal Unidade de medida:PercentualPolaridade:Maiores melhor Meta:100%Número de períodos de monitoramento:1 (único) Data inicial:ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.”(nr)

PORTARIA SES Nº. 076/2021 – SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO A Chefe de Gabinete, autoridade competente nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução SES/MG nº 7711, de 13 de setembro de 2021, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05/07/1952, tendo em vista os motivos apresentados noMemorando.SES/AE.nº 133/2021.pelaSra. Presidente da Comissão Processante, e noMemorando.SES/URSSET.nº 96/2021, RESOLVE : Art. 1º - Substituir a servidora Cleusa Maria Fernandes, MASP349.607-2, pelaservidora Eliana de Almeida Gomes Serpa, MASP: 366.045-3, lotadano Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde,no Processo Administrativo Disciplinar,instaurado pela PortariaSES Nº 053/2021, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 04/08/2021, devendo a comissão concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte/MG.
Luiza Hermeto Coutinho Campos
Chefe de Gabinete da SES/MG

18 1545210 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO

RETIFICA O (S) ATO (S) de gozo de férias-prêmio referente ao (s) servidor (es): MASP 917873-2, LEILA MACHADO CONDE LIMA, publicado em 09/10/2021, onde se lê: por 2 mês (es) referente ao 4º quinquênio, a partir de 01/09/2021, leia-se: por 1 mês (es) referente (s) ao 4º quinquênio a partir de 03/11/2021.

FÉRIAS PRÊMIO – AFASTAMENTO

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao (s) servidor (es): MASP 1205868-1, FABIANO DE ALMEIDA CELIO, por 03 mês (es), referente ao 2º quinquênio a partir de 11/11/2021; MASP 371596-8, MARIA ODETE MARQUES PEREIRA JUSTINO, por 03 mês (es), referente ao 2º quinquênio a partir de 04/11/2021.

18 1545238 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ALTERA O NOME, a vista de documentos apresentados, da servidora MASP 0384509-6, MARIANGELA CRUZE FALCO, para MARIANGELA FALCO GONÇALVES.

ALTERA O NOME, a vista de documentos apresentados, da servidora MASP 0382585-8, MARIA FILOMENA DE FATIMA, para MARIA FILOMENA DE FATIMA MARTINS.

18 1545264 - 1

DECISÃO FINAL
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
NUVISA/GRS/LEOPOLDINA Nº 03/2020

A Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária da Gerência Regional de Saúde de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Prefeitura Municipal de Leopoldina (Programa de Saúde da Família - PSF X Três Cruzes:Unidade de Apoio), CNPJ: 17733643/0001-47,foi notificadada Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário Nº 03/2020 (16995359) em 23/09/2020e não interps recurso e considerando o teor do Despacho 51(doc. SEI21207018) decido tornar definitiva a referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13.317/1999.

Considerando que o estabelecimento cumpriu com as penalidades aplicadas na referida decisão em 1ª instância: pena de advertência: no momento do seu recebimento e pena de interdição das atividades: uma vez que não há notícia de fato que evidencie o seu descumprimento, além da declaração do Ofício SMS nº. 170/2020 (21208761) de que somente serãomantidasatividades de consultas clínicas, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13.317/1.999).

Destaca-se que a pena de interdição tornou-se definitiva para as atividades relacionadas ao processo de lavagem e esterilização de materiais. Tal penalidade, também recaisobre as atividades clínicas vinculadas exclusivamente aosprocedimentos que dependem de materiaisreprocessados/esterilizados na unidade, considerando a falta de comprovação de regularização doserviço perante este órgão. Publique-se, notifique-se e arquite-se.

Maria Luiza da Silva de Souza
Coordenadora de Vigilância Sanitária
GRS/LEOPOLDINA

18 1544956 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP

Diretora-Geral: Mara Guarino Tanure

PORTARIA ESP Nº 29, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021
Institui a Comissão de Reavaliação de Bens Móveis e designa seus membros.

A Diretora-Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 47.789, de 17 de dezembro de 2019; considerando a necessidade de analisar os resultados da reavaliação geral promovida pela SEPLAG em 2020 e proceder à eventual revisão do valor dos bens da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG), observando-se a metodologia indicada;

RESOLVE: